



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar
CEP: 70.750-543 CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 083/2011

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 083/2011**, autorizando a atividade de **SERVIÇOS GRÁFICOS, FOTOLITOS, EDITORAÇÕES ELETRÔNICA, COMÉRCIO E VAREJISTA DE SUPRIMENTOS GRÁFICOS, PAPELARIA, INFORMÁTICAS E COMERCIO GRÁFICO EM GERAL**, requerida pela **CHARBEL GRÁFICA E EDITORA LTDA / RYOBI GRÁFICA E EDITORA LTDA**, CNPJ: 37.176.799/0001-81 e CNPJ: 07.322.028/0001-67, objeto do processo 391.000.064/2010 .

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE **SERVIÇOS GRÁFICOS, FOTOLITOS, EDITORAÇÕES ELETRÔNICA, COMÉRCIO E VAREJISTA DE SUPRIMENTOS GRÁFICOS, PAPELARIA, INFORMÁTICAS E COMERCIO GRÁFICO EM GERAL** está licenciada no **SIG/SUL Quadra 04, Lote 373, Brasília – DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1.O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
- 2.Separar e armazenar os resíduos perigosos – Classe I (embalagens de produtos químicos) em reservatórios específicos, devidamente identificados até a coleta final, de acordo com a

classificação ABNT : NBR 10004/2004. Em caso de embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, o interessado deverá ver a possibilidade de devolver as embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital nº 3.651/05, caso não seja possível deverá buscar uma destinação mais adequada;

3. Os demais resíduos sólidos – Classe II A e II B (não inertes e inertes) deverão ser reutilizados e/ou reciclados quando possível. Somente em casos em que não é possível, que esses resíduos deverão ser recolhidos por empresa adequada;

4. Destinar adequadamente os efluentes líquidos industriais gerados no processo de produção, estes **não** poderão ser lançados na rede de esgoto da CAESB, tampouco na rede de drenagem pluvial;

5. Não reutilizar embalagens de produtos químicos perigosos, nem mesmo para acondicionar resíduos;

6. Manusear e aplicar adequadamente os produtos químicos para evitar derramamento dos mesmos. Em casos de derramamento utilizar areia ou estopas para a retirada dos produtos químicos, antes de realizar a lavagem da área de produção, para que o efluente contaminado não seja direcionado para a rede de águas pluviais. A areia ou estopas utilizadas para esta finalidade são classificados como resíduos Classe I, por tanto deverão ter destinação adequada;

7. Os funcionários deverão, **obrigatoriamente**, utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPIs. A empresa deverá disponibilizar os EPIs, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;

8. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, Lei Distrital nº 3232/2003

9. Apresentar “Parecer Técnico do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF – aprovando as instalações do empreendimento, em um **prazo de 90 dias**;

10. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – Classe I, incluindo os efluentes líquidos industriais ou comprovantes de seu recolhimento;

11. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos sólidos – Classe II A e II B para os casos de reciclagem;

12. Apresentar, **a cada 02 anos**, comprovante de destinação das lâmpadas fluorescentes, Lei nº 4154/2008;

13. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;

14. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

OBSERVAÇÃO 01: As notas fiscais comprovando a coleta e destinação final mencionados nos itens 09, 10 e 11 acima devem informar quais são os resíduos recolhidos e suas quantidades.

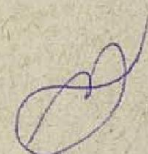
OBSERVAÇÃO 02: Os documentos pedidos deverão ser apresentados na forma original, cópia autenticada em cartório ou com o carimbo de "confere com a original".

TELEFONES PARA CONTATO EM CASO DE ACIDENTES:

- DEFESA CIVIL: (61) 3901 5816 / 9224 0640
- CORPO DE BOMBEIROS: 193
- POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA: 190 / 3302 1050
- IBRAM/DF: 3214 5695

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. **Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 083/2011 foram extraídas do Parecer Técnico nº 93/2011-GELAM/DILAM/SULFI, fls. 179 a 183.



5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 083/2011, TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 12 de setembro de 2011

Nilton Reis Batista Júnior

NILTON REIS

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente Substituto**

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 083/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 15 de 09 de 2011.

[Assinatura]

(ASSINATURA)

OTACILIO ANDRINI

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)